

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO PROCURADORIA
REGIONAL ELEITORAL**

RECOMENDAÇÃO Nº 011/2018

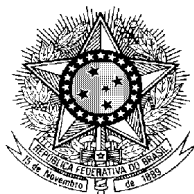
Vedação de propaganda eleitoral em bens públicos. Vedação de uso de bens públicos em campanhas eleitorais e militância em favor de partidos, pré-candidatos, candidatos ou coligações. Audiência Pública na Câmara de Vereadores de Chapada dos Guimarães sobre a proposta de alteração da Lei n. 52/2012.

A PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio de sua Procuradora Regional Eleitoral, e a PROMOTORIA DE JUSTIÇA EM CHAPADA DOS GUIMARÃES, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988, no artigo 77 da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, bem como à luz do artigo 24, inciso VIII, c/c artigo 27, § 3º, ambos do Código Eleitoral, resolve expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o art. 37, da Lei n. 9.504/97, proíbe qualquer propaganda eleitoral nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, prevendo multa de R\$ 2.000,00 a R\$ 8.000,00 para o seu descumprimento;

CONSIDERANDO que a Câmara de Vereadores é um bem público de uso especial e que por conseguinte eventos realizados em suas dependências não podem ser utilizados para o benefício e mera promoção de candidatos, sendo de rigor para evitar-se seu eventual desvirtuamento abusivo e prática de conduta vedada;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Regional Eleitoral e a Promotoria Eleitoral, na



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO PROCURADORIA
REGIONAL ELEITORAL**

defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prefere atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições – como os aqui indicados – e se produzam resultados eleitorais legítimos;

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa antecipar-se ao cometimento do ilícito e evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura,

RESOLVE RECOMENDAR ao Presidente da Câmara de Vereadores de Chapada dos Guimarães –, que alerte a todos os participantes da **audiência pública sobre a proposta de alteração da Lei n. 52/2012**, que ocorrerá no dia 13/09/2018, na sede do legislativo municipal, quanto à proibição da realização de propaganda eleitoral, campanha, militância de pré-candidatos, candidatos, partidos ou coligações, nas dependências do órgão.

Encaminhe-se cópia ao Exmo. Presidente do TRE/MT.

Dê-se ampla divulgação ao presente, com publicação, ainda, no Diário Eletrônico do Ministério Público Federal.

Cuiabá, 12 de setembro de 2018.

CRISTINA NASCIMENTO DE MELO
Procuradora Regional Eleitoral

ANA PAULA SILVEIRA PARENTE
Promotora Eleitoral